



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 39/2021

Sucedee e substitui a Resolução Administrativa 51/2019, reunindo as regras sobre plantões administrativos, inclusive em escala sobreaviso e período de recesso, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, com revogação das Resoluções Administrativas TRT24 51/2019 e 17/2019.

**PROAD: 19901/2019**

**INTERESSADO:** Tribunal Pleno do TRT24.

**ASSUNTO:** Normativos sobre plantão no âmbito administrativo. Proposta de nova Resolução que aperfeiçoe as regras da RA 51/2019, concentre as regras em um único normativo e revogue expressamente as Resoluções 17/2019 e 51/2019.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Eg. Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Extraordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 8 de abril de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja (ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior - Presidente e João Marcelo Balsanelli), bem como com a atuação da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

**DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a presente Resolução Administrativa, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I

#### TRABALHO EM PLANTÕES E NO RECESSO - DISCIPLINA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

**Art. 1º** Este ato normativo disciplina, para o âmbito administrativo, o trabalho em período de recesso e em plantões, inclusive no regime de sobreaviso.

**Parágrafo único.** A regência relativa à área judiciária observará regência própria, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

### CAPÍTULO II



### **TRABALHO DURANTE O RECESSO**

**Art. 2º** Durante o período de recesso forense previsto no inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010/66, de 20 de dezembro ao subsequente 6 de janeiro, funcionarão apenas as unidades administrativas cujas atividades motivadamente não possam sofrer interrupção.

**Parágrafo único.** É vedada a atividade de unidade judiciária, de estagiário e de menor aprendiz no período de recesso, ressalvada a atuação judicial, com suporte correspondente, em plantões conforme disciplina do Provimento Geral Consolidado.

**Art. 3º** As unidades administrativas comandadas por servidores ocupantes de cargo em comissão enviarão à Diretoria-Geral, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a relação dos servidores indicados para trabalhar no recesso forense, justificando detalhadamente a imprescindibilidade do labor.

**§ 1º** A Diretoria-Geral analisará as proposições e emitirá breve parecer sobre a conformidade das suas justificativas com o art. 10 da Resolução n. 101 do CSJT, submetendo-as à deliberação do Presidente anteriormente ao início do recesso.

**§ 2º** As hipóteses excepcionais e imprevistas que sucederem a partir do dia 15 de dezembro de cada ano ficam dispensadas das exigências do *caput*.

**§ 3º** Nas situações que se enquadrarem no § 2º deste artigo, o servidor protocolará, em até 30 (trinta) dias úteis após a sua realização, termo de anuência ao trabalho extraordinário, subscrito pelo gestor da unidade e acompanhado de relatório descritivo das atividades e do horário cumprido, os quais serão submetidos à deliberação do Presidente.

**Art. 4º** Será publicada no boletim interno, com a maior brevidade possível, lista com os nomes dos servidores autorizados a trabalhar no período do recesso.

**Parágrafo único.** Ressalvadas as hipóteses do § 3º do art. 3º, é vedado o trabalho de servidor durante o recesso forense sem prévia e expressa autorização.

**Art. 5º** No período de recesso, o horário de expediente será das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo único.** Desde que não coincidente com sábado ou domingo, o expediente nos dias 24 e 31 de dezembro será das 8h às 12h.

**Art. 6º** Os servidores ocupantes de cargo em comissão enviarão à Diretoria-Geral, até o dia 10 de janeiro de cada



ano, a frequência dos servidores que efetivamente trabalharam no período de recesso.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* ensejará o eventual pagamento das horas extraordinárias trabalhadas na folha de pagamento do mês subsequente ao da apresentação da frequência.

**Art. 7º** A jornada trabalhada no recesso forense será preferencialmente computada como horas-crédito ou remunerada como serviço extraordinário mediante opção do servidor, neste caso, desde que autorizada previamente, condicionada à disponibilidade orçamentária.

**§ 1º** Na hipótese de pagamento, as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de cem por cento.

**§ 2º** No caso de compensação, o dia trabalhado no recesso, de acordo com a conveniência administrativa, será compensado em dia útil e preferencialmente até o final do exercício seguinte.

**§ 3º** A conveniência administrativa será manifestada pela anuência expressa do superior hierárquico, condição indispensável para o deferimento da compensação.

**Art. 8º** Nos casos necessários, serão organizadas escalas de sobreaviso para o período de recesso (com indicação motivada de dias e horários), cuja execução observará o disposto no art. 3º.

**§ 1º** As horas de sobreaviso serão compensadas na proporção de 1/3, vedada a conversão em vantagem pecuniária e abatidas as horas de trabalho efetivo.

**§ 2º** As horas de trabalho efetivo previstas no §1º, decorrentes de acionamento do servidor para o trabalho durante o período de sobreaviso serão, preferencialmente, computadas como horas-crédito ou remuneradas como horas extraordinárias, desde que previamente autorizadas e condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária.

### **CAPÍTULO III**

#### **PLANTÕES e SOBREAVISO FORA DO RECESSO**

**Art. 9º** Nos casos necessários, conforme escalas (que apontarão, motivadamente, dias e horários), será mantido plantão administrativo em regime de sobreaviso, com direito à compensação das horas na proporção de 1/3, vedada a conversão em retribuição pecuniária e deduzidas as horas de efetivo trabalho, as quais serão convertidas em horas crédito sem direito à conversão em pecúnia.

### **CAPÍTULO IV**



**DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 11.** Entre duas escalas de trabalho, inclusive no regime de sobreaviso, haverá ao menos 11h de descanso.

**Art. 12.** Revogam-se as Resoluções Administrativas 17/2019 e 51/2019.

**Art. 13.** Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 08 de abril de 2021.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**  
**Desembargador Vice-Presidente**  
**No exercício da Presidência**